

RESPOSTA QUESTIONAMENTOS AO EDITAL DE AVALIAÇÃO COMPETITIVA 02/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a reforma do alojamento do CBA, conforme edital e seus anexos.

Trata o presente de resposta à **QUESTIONAMENTOS** apresentados pela empresa VICTOR FERNANDES ENGENHARIA, e-mail: vfernandes@hauseng.com.br, interposta contra os termos do Edital de Avaliação Competitiva n.º 02/2024, informando o que se segue.

O pedido de impugnação foi encaminhado no dia 11/09/2024, às 08:19, por meio de correspondência eletrônica.

Diante disso, passa-se à análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da exordial impugnatória.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Com fulcro no ar go 56 da Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999, passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação:

Da Legitimidade: o artigo 58, inciso IV da Lei n.º 9.784/1999 afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

O edital é claro em estabelecer os prazos para pedidos de esclarecimento e impugnação:

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail carolinewalmrath@fuea.org.br, carlosfariajunior@fuea.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Danilo de Matos Areosa, 690, Distrito Industrial I, Manaus-Amazonas, CEP 69.075-351.

Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial impugnatória;

Da Competência: constata-se que no bojo da petição de impugnação foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame, conforme promana o artigo 56, § 1º da lei do processo administrativo;

Do Interesse: há o interesse em impugnar o edital, o que constitui o requisito extrínseco do peça inicial;

Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e fundamentos para o pedido.

Da Tempes vidade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempes vamente e na forma exigida, nos termos dos artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.

DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE

Alega o impugnante, em síntese:

1.O objeto do edital refere-se a reforma do alojamento do CBA, entretanto nas qualificações técnicas é exigido no item:

“5.12.2.1. Manutenção predial corretiva e preventiva em imóvel(is), com no mínimo 2.000,00 m², com no mínimo 10 postos de serviços simultâneos.”

Pergunta: Qual a relação entre a exigência e o Objeto do Contrato?

2.O objeto do edital refere-se a reforma do alojamento do CBA, entretanto nas qualificações técnicas é exigido no item:

3.“5.12.4.2. Comprovação de execução de 2.000 m² de pintura.”

Pergunta: Na planilha referência, item 8.2 e 8.3 apresenta um total de 2.454,75 m², entretanto, conforme acórdão do TCU 1052/2012, estabelece um percentual máximo de 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos. Existe especificidade para o serviço de pintura?

3.O objeto do edital refere-se a reforma do alojamento do CBA, entretanto nas qualificações técnicas é exigido no item:

“5.12.4.4. Comprovação de manutenção ou instalação de serviços elétricos prediais.”

Pergunta: o serviço de manutenção predial não consta no escopo do termo de referência, somente instalação de pontos elétricos, qual a relação da qualificação conforme o item 5.12.4.2 com o escopo do contrato?

4.O objeto do edital refere-se a reforma do alojamento do CBA, entretanto nas qualificações técnicas é exigido no item:

“5.12.4.5. Comprovação de aplicação de 400 m² de Pastilhas, cerâmicas, placas pré-moldadas e outros”

Pergunta: Na planilha referência, item 10.1 apresenta um total de 650 m², entretanto, conforme acórdão do TCU 1052/2012, estabelece um percentual máximo de 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos. Existe especificidade para o serviço de recomposição cerâmica?

5.O valor do termo de referência é de R\$ 1.459.654,92, porém nesse mesmo documento item 23 apresenta um valor R\$ 8.317.685,02.

Pergunta: Qual o valor a ser seguido?

6.No item da planilha referência 3.1, cita: *VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 8MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO*

Pergunta: na composição desse insumo, pode substituir a massa de vedação por filetes, uma vez que as esquadrias existentes são de alumínio e fixadas por filetes metálicos ou baguetes?

7.No item 5.12 – Qualificações técnicas, subitem 5.12.2.6. Comprovação de instalação de ar-condicionado, Split e **janela**;

Pergunta: na planilha orçamentária não solicita a instalação de nenhum equipamento de ar-condicionado do tipo janela, somente do tipo Split, qual a relação dessa qualificação com o escopo a ser contratado?

8.No item 5.1.2 - Para atender a esta demanda será necessária a seleção de um fornecedor com competências técnicas para elaboração projeto executivo e reforma do alojamento do CBA;

Pergunta: na planilha orçamentária não solicita em nenhuma linha a elaboração de PROJETO EXECUTIVO, esse item procede ou será passivo de aditivo ou de uma nova contratação?

9.No item 8. Modelo de execução do objeto, cita novamente a necessidade de elaboração de um projeto executivo, conforme demonstrado nos itens 8.1.1.1, 8.1.1.2 e 8.1.1.3 do anexo I – Termo de referência.

8.1.1.1. Vistoria nos locais para identificação das instalações, reconhecimento dos espaços físicos das unidades para subsidiar a elaboração do projeto.

8.1.1.2. Elaboração dos projetos conforme normas técnicas.

8.1.1.3. Apresentação do projeto desenvolvido;

Pergunta: na planilha orçamentária não solicita em nenhuma linha a elaboração de PROJETO EXECUTIVO, esse item procede ou será passivo de aditivo ou de uma nova contratação?

DA ANÁLISE

O pedido de impugnação apresentado solicitou, em suma, o que se segue:

a) Seja acolhida a presente Impugnação e, em seu mérito, julgada PROCEDENTE, a fim de que seja excluída a exigência questionadas, pelos termos assinalados;

b) Seja verificada as exigências técnicas e seus quantitativos mínimos;

c) Seja corrigido o valor do item 23, de R\$ 8.317.685,02 para R\$ 1.459.654,92, conforme apresentado no item 1, nas planilhas e cronograma anexos ao edital; e

d) seja verificada a exigência da elaboração de projeto executivo sem sua inclusão na planilha de custos modelo da licitação.

Ocorre que os itens acima demandados, já sofreram correções no dia 02/09/2024. O edital retificado foi divulgado na página do CBA e encaminhado aos fornecedores cadastrados, ficando assim definida a exigência de capacidade técnica:

- Manutenção predial corretiva e preventiva em imóvel(is);
- Comprovação de execução de 400 m² de pintura;
- Comprovação de execução de emassamento acrílico 200 m²;
- Comprovação de manutenção ou instalação de serviços elétricos prediais.
- Comprovação de aplicação de 150 m² de recestimento cerâmico, pastilhas ceramicas, placas pre-moldadas e outros.
- Comprovação de instalação de ar condicionado, Split e janela;
- Comprovação de impermeabilização de superfícies, 90 m².

O item 23.1 ficou assim definido: O custo estimado da contratação é de R\$ 1.459.654,92 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Considerando que, conforme o próprio Tribunal de Contas da União já havia decidido no Acórdão nº 517/2012 – Plenário, que: “as exigências de qualificação técnica *devem se limitar* às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”,

Considerando que, de acordo com o § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a “*exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação*”, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”. Ou seja, esse dispositivo deixa claro que *somente as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação*, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, é que poderão ser objeto de exigência de comprovação de qualificação técnica pela licitante/contratada.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento)** das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. *Grifo nosso*

Todos os itens solicitados compõe a parcela de maior relevância da contratação e foram extraídos da planilha de referência enviada a este setor, e tomada como base para a elaboração dos demais documentos.

Quanto ao item 8.1.1.3 do edital “Apresentação do projeto desenvolvido”, como a composição dos custos não foi inserida na planilha de referência, entedemos que sem a existência de um valor de referência, ficamos impossibilitados de analisar os possíveis valores ofertados, quanto a sua exequibilidade.

Diante do fato de que tal item não possui caráter imprescindível para a execução do objeto licitado, iremos desconsirerar sua exigência no certame.

Caso algum licitante informe o item em seu orçamento, procederemos a exclusão do item e consideraremos sua proposta de preços subtraindo o item do valor final apresentado.

DAS CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE DE COMPRAS

Considerando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, excluiremos a exigência de elaboração do projeto executivo.

Os requisitos estabelecidos no presente Edital evidenciam as exigências mínimas necessárias à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame. As exigências são razoáveis e não comprometem o caráter competitivo do certame, tendo em vista a dimensão da presente contratação, conforme detalhamento do Termo de Referência.

DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS**, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, e com lastro nos posicionamentos levantados, decido pela continuidade do certame, dando como esclarecidos os questionamentos suscitados pela empresa VICTOR FERNANDES ENGENHARIA

Anexos:

Edital corrigido

Manaus-AM, 12 de setembro de 2024

Representante do CBA-FUEA